



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PARA INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EM MATÉRIA DE COMBATE
À CORRUPÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado MPM, sediado no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada AGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 3, lote 5/6, Edifício Multi-Brasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Dr. BRUNO BIANCO LEAL, perante as testemunhas que este subscrevem; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos artigos 127, 128, inciso I, alínea “c”, e 129 da Constituição da República e dos artigos 5º, 116 e 117 da Lei Complementar 75, de 1993;

CONSIDERANDO a missão institucional atribuída à Advocacia-Geral da União, prevista no art. 131 da Constituição da República, no art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, e no art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 37, § 4º, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a conveniência e relevância do intercâmbio de elementos informativos e de convicção entre as duas organizações signatárias para a consecução de suas missões institucionais;

CONSIDERANDO os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte em matéria de combate à corrupção e recuperação de ativos;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, que observará, no que couber, os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre o MPM e a AGU para o intercâmbio de documentos, provas e quaisquer outros elementos informativos e de convicção, no interesse da instrução de ações civis públicas, ações ordinárias para reparação de danos causados ao erário, de investigações ou de processos criminais, além das respectivas medidas de natureza cautelar ou assecuratória, quaisquer que sejam as suas denominações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO POR PARTE DO MPM E DA AGU

2.1 A cooperação por parte do MPM consistirá no envio, ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União, de documentos que forneçam indícios da prática de ilícitos dos quais resultam danos ao erário federal, caso o representante ministerial com eles se depare por ocasião do exercício de sua atividade funcional.

2.2 A cooperação por parte da AGU consistirá no encaminhamento de documentos que forneçam indícios de eventual prática de crime militar à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, caso o representante daquele órgão com eles se depare por ocasião do exercício de sua atividade funcional.

2.3 O MPM cientificará eletronicamente a AGU do andamento da investigação ou do processo criminal derivado dos documentos encaminhados por este órgão; a AGU, por sua vez, dará ciência também eletrônica ao MPM do andamento de eventual ação ajuizada com base nas peças encaminhadas pelo órgão ministerial.

2.4 Para fins de gerenciamento e de operacionalização do presente instrumento, ficam designados os titulares da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar, no caso do MPM, e do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União, no caso da AGU, em conformidade com o que disposto na Portaria Normativa PGU/AGU nº1/2021.

2.5 A comunicação dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, devendo-se observar, por ocasião do envio, as exigências técnicas e de formatação dos sistemas utilizados pelos partícipes: arquivos de até 10 MB, pesquisáveis (com reconhecimento de caracteres) e resolução mínima de 300 dpi.

2.6 O presente Acordo de Cooperação não obsta, em qualquer hipótese, ao pedido de ingresso pela União como assistente, na forma estabelecida pelos artigos 60 do Código de Processo Penal Militar e 163 da Portaria Normativa PGU/AGU nº 1/2021.

2.7 Caberá ao MPM e à AGU estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos documentos e dos dados compartilhados, utilizando-os exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

3.2 Os partícipes também se obrigam a manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

3.3 O acesso às informações pelos órgãos interessados implica o aceite da responsabilidade pela adoção das medidas de proteção necessárias à sua utilização, bem como a observância às normas e aos procedimentos que garantam segurança, proteção e confidencialidade dos documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS

4.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

5.1 O MPM providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil seguinte ao das respectivas assinaturas pelos representantes das Instituições signatárias.

5.2 O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

5.3 O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento, com a anuência dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante termo aditivo, bem como denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

7.1 As controvérsias acerca da execução deste Acordo serão solucionadas de comum acordo entre o MPM e a AGU, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

7.2 Caso não seja possível a resolução prevista no item anterior, os partícipes deverão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

7.3 Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, enquanto as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre as partes.

E, por estarem em mútuo consenso, firmam o presente Acordo, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o assinam, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar